

VENCIMENTOS DOS

REAJUSTA OS

SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA E
SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
DO JUIZADO DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE, JUIZADOS ESPECIAIS E DO
INSTITUTO PEDRO RIBEIRO DE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA - IPRAJ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), os valores dos vencimentos dos serventuários da Justiça e servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça, do Juizado da Infância e Juventude, dos Juizados Especiais, do Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária — IPRAJ, das funções gratificadas e dos .~argos em comissão.

§ 1º — O reajuste disposto no caput do presente artigo será de 3,3%(três vírgula três por cento) a partir de 01 de maio de 2007, e de 1,16% (um vírgula dezesseis por cento) com vigência a partir de 01 de setembro de 2007.

§ 2º - A diferença referente aos meses de maio e junho de 2007, será paga no mês de setembro/07.

Art. 2º - Os proventos dos servidores inativos e pensionistas do Poder Judiciário serão reajustados no mesmo percentual e nas mesmas condições previstas no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder a necessária suplementação orçamentária para atender sua implementação.

Parágrafo Único - Ficam assegurados na cota orçamentária do Poder Judiciário para o próximo exercício, os recursos correspondentes ao impacto decorrente desta Lei.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.